



À
Prefeitura Municipal de Capanema – PR
licitacao@capanema.pr.gov.br

Comissão Permanente de Licitação – CPL

Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2024

Pedido de Esclarecimentos – Itaú Unibanco S/A Nº 01

Prezados Senhores,

O **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº **60.701.190/0001-04**, sediado à **Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 – Parque Jabaquara, São Paulo – SP, CEP: 04344-902**, na qualidade de interessado em participar da licitação em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V.s.as solicitar esclarecimentos sobre o Edital, conforme segue:

DO EDITAL

01) O edital diversas vezes menciona informações de PREGÃO ELETRÔNICO (subitem 6.2, 8.2, 8.3, 8.3.5 etc.). Contudo, é muito claro em seu preâmbulo que a modalidade da licitação de nº 52/2024 será PRESENCIAL. Levando em consideração o impacto da modalidade na formulação das propostas, solicitamos o ajuste do Edital para que ele fique em conformidade com a modalidade correta e escolhida pela Contratante.

02) O edital diversas vezes menciona informações sobre Ata de Registro de Preço, inclusive apresentando um modelo de Ata de Registro de Preço nos anexos do edital. Ocorre que, é muito claro no edital que não será formalizado registro de preço e sim assinado contrato para prestação de serviços, inclusive apresentando minuta para tal no Anexo IX – Contrato Administrativo. Levando em consideração o impacto que o instrumento a ser formalizado entre a licitante vencedora do certame e a Prefeitura Municipal de Capanema – PR na formulação das propostas, solicitamos o ajuste do Edital para que ele fique em conformidade com o que deseja, de fato, a municipalidade.

03) O edital menciona também em diversos campos os critérios de julgamentos diferentes, sendo eles: menor preço por item, menor preço por lote, maior desconto etc. Dado que a informação do preâmbulo menciona que o julgamento da licitação de nº 52/2024 será de MAIOR VALOR GLOBAL, solicitamos que o edital seja ajustado para que não haja confusões quanto o critério de julgamento correto escolhido pela Contratante.

04) O subitem 14.2 menciona que será desclassificada a proposta que apresentar preço final superior ao valor fixado. Dado que o objeto da licitação em epígrafe refere-se a contratação de Instituição Financeira para prestação do gerenciamento da Folha de Pagamento da Prefeitura de Capanema – PR com valor estabelecido de R\$ 550.000,00 (Quinhentos e Cinquenta Mil Reais) e o serviço tem como objetivo, de acordo com o critério de julgamento informado no preâmbulo, angariar a melhor/menor proposta ao Órgão Contratante, está correto o entendimento de que o Edital será ajustado quanto aos itens que mencionam menor valor?

05) O edital informa em seus subitens 15.10 e 15.11 que os documentos referentes a qualificação econômico-financeira e de capacidade técnica estão localizadas no Termo de Referência. Contudo, não há informações no Termo de Referência sobre os subitens 15.10 e 15.11. Dito isso, está correto o entendimento de que não há documentos a serem enviados na qualificação econômico-financeira e técnica? Caso contrário, dado que a inclusão de documentos não informados no edital possa prejudicar a participação de possíveis interessados, solicitamos que o Edital seja ajustado.

06) O edital em seu subitem 16.3 informa que quem estiver concorrendo em outro item ou lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, caso necessário, isto é, somando as exigências do item ou lote em que venceu às do item ou lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.



Dado que há apenas UM lote informado no edital, está correto o entendimento de que a informação acima supracitada poderá ser ignorada e que o edital será ajustado.

07) Está correto o entendimento de que a Nota de Empenho mencionada no subitem 23.3 não é válido para o objeto da licitação?

08) O subitem 26.6 informa que a Administração Pública efetuará o pagamento ao Contratado. Dado que o objeto refere-se a contratação de Instituição Financeira para prestação do gerenciamento da Folha de Pagamento da Prefeitura de Capanema – PR com valor estabelecido de R\$ 550.000,00 (Quinhentos e Cinquenta Mil Reais), e o rito da licitação é diferente, ou seja, quem fará o pagamento será a Contratado ao Órgão licitante. Está correto o entendimento de que os itens que mencionam prazo para pagamento serão ajustados?

DO ATUAL BANCO PAGADOR:

09) O Edital traz como objeto o processamento da Folha de Pagamento da **Prefeitura Municipal de Capanema – PR**. Como é de conhecimento, atualmente o Banco que processa a folha de pagamentos dos servidores é o **Itaú Unibanco S/A**.

São processados os pagamentos dos seguintes Órgãos:

Órgão	CNPJ
Prefeitura Municipal de Capanema – PR	75.972.760/0001-60

Para que não paire dúvidas, questionamos:

a) Somente estes CNPJs fazem parte da licitação em questão?

b) Solicitamos informar todos os CNPJs da Administração Direta e Indireta envolvidos no Pregão de Nº 52/2024.

10) É correto afirmar que todos estes entes/órgãos são administrativamente subordinados ao município e que, portanto, o representante legal de todos eles serão o Prefeito?

11) Na hipótese de algum dos entes/órgãos envolvidos na licitação em questão não ser subordinado à Administração Direta (Prefeitura) e ter personalidade jurídica própria (Administração Indireta), pedimos informar qual é órgão e confirmar que a assinatura dar-se-á em conjunto com o representante do CNPJ do município?

12) Tendo em vista a segurança jurídica necessária, está correto o entendimento de que a Instituição Financeira só será convocada para assinatura após o término do prazo do contrato atual?

13) Caso o contrato assinado antes do término do atual, é correto afirmar que a prestação de serviços (processamento da folha de pagamento), se iniciará após o término da vigência do contrato atual?

DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

14) O Edital indica que a licitação em questão envolve os servidores da Administração Direta e **Indireta**. Assim, solicitamos responder as seguintes questões:

a) Considerando que cada entidade da Administração Indireta possui personalidade jurídica própria (ou seja, é responsável exclusiva pelo pagamento de seu quadro de funcionários) o Município de Capanema – PR obteve autorização prévia e expressa para promover a licitação de suas folhas de pagamento? Em caso positivo, favor disponibilizar cópias das respectivas autorizações/convênios.

b) Caso a Prefeitura não tenha celebrado autorizações/convênios previamente, as entidades da Administração Indireta assinarão o contrato administrativo juntamente com a Prefeitura? Na hipótese de as entidades indiretas não assinarem simultaneamente com o Município, o futuro contratado deverá pagar à Prefeitura apenas o valor proporcional relativamente às folhas que realmente lhe forem transferidas?

c) O pagamento da oferta será feito diretamente à Prefeitura ou a cada órgão/ente da Administração, proporcionalmente ao tamanho de sua folha?



d) Os Órgãos da Administração Indireta firmarão contratos à parte com o futuro contratado ou um único contrato automaticamente incluirá todas as demais entidades administrativas na prestação dos serviços?

DOS DOCUMENTOS:

DA PROPOSTA EM ARQUIVO DIGITAL:

15) O subitem 7.11 do Edital prevê que:

“7.11. Em se tratando de Pregão em FORMA PRESENCIAL, a proposta de preços na forma e no formato de arquivo padrão disponibilizado pelo sistema, depois de preenchida, deverá ser emitida em formato digital, e deverá ser encaminhada ao(à) Pregoeiro(a) até o momento do Credenciamento, para fins de lançamento no Sistema de julgamento, por e-mail, no endereço eletrônico: licitacao@capanema.pr.gov.br

7.11.1. A proposta de preços padrão do sistema, também poderá ser salva em Pendrive ou CD-ROM ou outro meio eletrônico, devendo, neste caso, ser entregue/encaminhada ao Pregoeiro no momento do Credenciamento ou dentro do Envelope nº 01 (PROPOSTA DE PREÇOS).

7.12. O licitante que não atender aos subitens 7.11 ou 7.11.1 será desclassificado.”

Ocorre que, por motivos de segurança, não é possível gravar este tipo de mídia nos computadores desta Instituição, e, ao executar tal procedimento em um computador externo fica comprometido o sigilo de dados internos. Além disto, tal previsão não encontra respaldo na Lei 14.133/21.

Diante disto, e por se tratar de licitação com objeto único e de modalidade PRESENCIAL, indagamos e pedimos que bastará a entrega da Carta Proposta nos termos do modelo disponibilizado no edital em envelope lacrado, sendo as demais orientações facultativas, ou seja, a licitante que apresentar apenas o Anexo V – Modelo de Proposta de Preços não será desclassificado tão pouco inabilitado.

DA APRESENTAÇÃO DA CND DO MUNICÍPIO:

16) Como é de conhecimento, o rol de documentos necessários à participação em licitação é taxativo e exaustivo, vale dizer, somente poderão ser exigidos no edital de licitação os documentos Numerus clausulus fixados nos Artigos da Lei 14.133/21. Nesse sentido, questionamos:

O edital no subitem 15.9, item 5 exige a apresentação da certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos do Município de Capanema, caso a sede da pessoa jurídica seja em outro Município e já possua cadastro junto ao Departamento da Receita Municipal. Todavia, o próprio edital no subitem 15.9 item 4 já exige a prova de regularidade tributária para com a Fazenda Municipal relativos aos Tributos Municipais da **sede do licitante**, conforme rol taxativo da Lei nº 14.133/21.

Diante do exposto acima e, tendo em vista, que a prestação do serviço do objeto ora licitado é realizada por meio de sistemas operacionais e que a equipe de suporte para sua manutenção está instalada na sede desta Instituição Financeira, ou seja, em São Paulo, está correto afirmar que a certidão do subitem 15.9, item 5 será dispensada, sendo aceita e apresentada apenas a de sua sede?

DO ANEXOS:

17) Para que não paire dúvidas, está correto o entendimento de que NÃO É obrigatória a apresentação do Anexo I – Modelo de Procuração para Credenciamento se a licitante apresentar a Procuração Particular devidamente assinada e lavrada em cartório?

18) O edital apresenta em seus anexos VI e VII Modelos de Declaração de Garantia Técnica e Suporte Técnico.

Ocorre que:

- O objeto licitado envolve o gerenciamento da Folha de Pagamento dos servidores públicos do Município de Capanema – PR, sem ônus algum ao Órgão.

- Como é de conhecimento, a Lei 14.133/21 prevê a hipótese de fixação de garantias para a execução de contratos que envolvam riscos de fornecimento de materiais/serviços em que o



contratado recebe para prestar o serviço. Todavia, o Pregão N° 052/2024 instaurado pela Prefeitura Municipal de Capanema – PR, estabelece exatamente o contrário: o contratado receberá do Órgão uma tarifa negativa, ou seja, reverterá aos cofres públicos recursos. Sendo assim, é logicamente inaplicável a exigência da declaração de garantia para execução do contrato.

- Não há no edital qualquer menção as obrigações descritas nos modelos da declaração, inclusive, o edital categoriza as declarações como “se necessário”.

Diante do exposto, solicitamos que seja confirmado o entendimento de que não será necessário a apresentação das declarações dos modelos VI e VII.

DA ASSINATURA:

19) Considerando que as Instituições Financeiras são grandes conglomerados, e que, geralmente sua representação legal se dá por meio de Diretores estatutários, os quais têm domicílio profissional nas respectivas sedes, e quaisquer providências administrativas, tais como assinatura de instrumentos contratuais depende de autorizações internas, questionamos:

a) Está correto o entendimento de que a Instituição Financeira vencedora poderá retirar as vias contratuais para providenciar as assinaturas dos Diretores estatutários?

b) Está correto o entendimento de que a Instituição Financeira, caso queira, poderá assinar o contrato eletronicamente?

c) O subitem 23.2 do Edital menciona que o contrato deverá ser assinado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação. Diante do argumento mencionado acima, solicitamos que o prazo para assinatura seja de 10 (dez) dias úteis, contados da convocação.

DO PAGAMENTO:

20) Considerando que as Instituições Financeiras são grandes conglomerados, e que, geralmente sua representação legal se dá por meio de Diretores estatutários, os quais têm domicílio profissional nas respectivas sedes, e quaisquer providências administrativas, tais como assinatura de instrumentos contratuais depende de autorizações internas, questionamos:

21) O item 26 e seus subitens mencionam diversos prazos para pagamento, não sendo definido apenas um. Já o 9.2.3 do Termo de Referência definitivo menciona que o prazo para pagamento deverá ser realizado em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura.

Dado a divergência, está correto o entendimento de que o Edital será ajustado para que o prazo de pagamento seja definido corretamente? Caso contrário, solicitamos a informação correta do prazo para pagamento.

DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO ATIVO:

22) O Edital menciona a concessão de crédito consignado aos servidores da Prefeitura Municipal de Capanema – PR. Sendo assim, questionamos:

a) É correto afirmar que o Banco vencedor poderá oferecer empréstimos consignados caso tenha interesse, não sendo obrigado a isso, já que esta modalidade de empréstimo por regra do CMN/Bacen é prestada sem exclusividade?

b) Quais Bancos operam atualmente na concessão de crédito consignado e qual a distribuição dos repasses entre as instituições?

c) Para melhor análise da oportunidade, solicitamos informar a distribuição da Carteira de Consignado da seguinte forma:

PRAZO DE CONTRATAÇÃO	QUANTIDADE DE CONTRATAÇÕES	SALDO TOTAL DE CRÉDITO TOMADO
Até 99 meses		
De 100 a 120 meses		
De 120 a 144 meses		

DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD:

23) Em relação ao item 2 da cláusula 5.2 da minuta de contrato, considerando que (i) as exigências regulatórias do Banco Central sobre captura de dados para o serviço ora licitado;



(ii) o processamento da folha de pagamento depende de abertura de conta pelos servidores do município, os quais se tornam clientes do banco e aderem aos Termos de Uso e Política de Privacidade da instituição; (iii) o banco atua como controlador independente do tratamento dos dados e não como operador, nos termos da Lei nº 13.709/18, está correto o entendimento de que uso das informações pelo banco vencedor deve respeitar o disposto na LGPD e as políticas de privacidade que os clientes aderem, independentemente de qualquer autorização ou diretrizes do Contratante?

24) Em relação ao item 8 da cláusula 5.2 da minuta de contrato, considerando que os dados da presente prestação de serviços fazem parte de sistemas e relatórios com outros dados sujeitos à norma de sigilo bancário, o que não permite a realização de auditorias por terceiros em instituições financeiras, está correto o entendimento de que as referidas obrigações devem ser lidas como obrigações do banco vencedor em colaborar com informações e documentos, respeitada a legislação, especialmente a de sigilo bancário?

25) Em relação ao item 11 da cláusula 5.2 da minuta de contrato, considerando que na presente prestação de serviços: (i) não há formação de bancos de dados a partir da presente contratação; (ii) há exigências regulatórias do Banco Central sobre captura de dados para o serviço ora licitado; (iii) o processamento de folha de pagamento conta com a abertura de conta pelos servidores, os quais se tornam clientes do banco e aderem aos Termos de Uso e Política de Privacidade da instituição; e (iv) o banco atua como controlador independente do tratamento dos dados e não como operador, nos termos da Lei nº 13.709/18, está correto o entendimento que não se aplicam as disposições sobre interoperabilidade de bancos de dados?

DA ABERTURA DE CONTA DOS SERVIDORES:

26) O edital define que a abertura das contas bancárias deve ser realizada através de logística e o agendamento do atendimento para os agentes públicos.

No entanto, é importante considerar que o procedimento para abertura de contas requer a garantia do sigilo bancário e uma estrutura de segurança e atendimento que são inerentes às instalações da instituição financeira (agências e PABs).

Além disso, os servidores poderão estar alocados em endereços diversos, especialmente quando houver inativos e pensionistas, que não poderão ser localizados nas dependências do ente público.

Nesse sentido, é correto o entendimento de que o procedimento para abertura das contas bancárias deverá ser centralizado nas instalações da instituição vencedora?

27) Nos termos da Constituição Federal, “todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes (...)” (Caput do Art. 5º).

Assim, as Instituições Financeiras, no exercício de suas atividades, devem atender de forma isonômica a todos os clientes.

As exceções àquele princípio constitucional estão prescritas em Lei: “pessoas portadoras de deficiência física, os idosos com idade superior ou igual a 65 (sessenta e cinco) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por criança de colo” deverão ter atendimento preferencial (Lei Federal nº 10.048/2000).

A extensão do tratamento preferencial a outros grupos pode caracterizar ato discriminatório, punível nos termos da Lei.

Ainda que prescrito no Edital, o tratamento preferencial fica fora das hipóteses legais e é ato discriminatório e, como tal, não poderá ser dado pelo Banco vencedor.

DA CONTA CORRENTE/CONTA SALÁRIO:

28) Tendo em vista que o serviço ora licitado é amplamente regulado pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e Banco Central do Brasil (BACEN) (p. ex. Resoluções 5.058/22 e 3.919/10), está correto o entendimento de que se aplicam integralmente as regras trazidas pelos normativos do CMN/BACEN, ou seja, caberá aos empregados a opção entre abertura de conta corrente ou conta salário (não sendo aberta conta poupança) junto ao Banco contratado para recebimento de seus vencimentos, bem como que o Órgão processará o pagamento apenas destas formas (não sendo utilizado DOC, TED, Ordem de Pagamento, cheque etc.)?



29) Na hipótese de contratação da conta corrente, prevalecerá a livre negociação de produtos e serviços entre o Banco e o servidor, respeitadas as regras de padronização e isenções de tarifas do BACEN?

30) O edital traz um pacote de isenções tarifárias aos servidores que deverão ser disponibilizadas pela Instituição Financeira Vencedora do certame. Ocorre que as resoluções nº 3.424/06 e 3.402/06 mencionadas no edital foram revogadas e as resoluções vigentes são 5.058/22 e 3.919/10.

Sendo assim, para que o edital fique em consonância com a legislação vigente sobre o assunto, está correto o entendimento de que serão respeitadas as normas previstas nas resoluções nº 5.058/22 e 3.919/10? Sendo então, desconsideradas as previsões editalícias que versam as resoluções revogadas.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

31) Para que não paire dúvidas, está correto o entendimento de que o prazo de prorrogação dos contratos será feito conforme a Lei 14.133/21?

DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS:

32) Considerando que:

- Os depósitos judiciais são um instrumento legal que busca garantir o pagamento de uma obrigação financeira dentro de um processo judicial.

- Segundo a Lei complementar nº 151/2015 o depósito judicial deverá ser efetuado necessariamente em instituição financeira oficial (banco público).

Solicitamos confirmar o entendimento de que tal previsão dar-se-á somente caso o banco vencedor seja banco oficial (banco público)?

DOS SERVIDORES:

33) O Inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal determina os casos em que é permitida o exercício de mais de um cargo público por servidor. Considerando essa possibilidade, pedimos indicar o número de pessoas/CPF's que compõe a folha.

34) A partir do número indicado acima, favor apontar respectivamente o vínculo empregatício e estratificação salarial (com base no salário líquido) dos servidores com o órgão, da seguinte forma:

Vínculo	Quantidade de servidores
Aposentados (se incluídos na licitação)	
Celetistas (ativos)	
Comissionados c/ estabilidade (ativos)	
Comissionados s/ estabilidade (ativos)	
Celetistas (ativos)	
Estagiários (ativos)	
Estatutários (ativos)	
Outros (favor especificar)	
Pensionistas (se incluídos na licitação)	
Temporários (ativos)	
TOTAL	

Faixa Salarial (valor LÍQUIDO da folha)	Quantidade de Servidores
Até R\$ 800,00	
Entre R\$ 800,01 e R\$ 1.500,00	
Entre R\$ 1.500,01 e R\$ 3.000,00	
Entre R\$ 3.000,01 e R\$ 5.000,00	
Entre R\$ 5.000,01 e R\$ 10.000,00	
Entre R\$ 10.000,01 e R\$ 15.000,00	
Acima de R\$ 15.000,01	
TOTAL	



35) Favor informar quais foram os valores brutos e líquidos da Folha de Pagamento dos últimos 03 (três) meses.

Mês	Valor bruto	Valor líquido
	R\$	R\$
	R\$	R\$
	R\$	R\$

DO FUNDEB:

36) Para fins de cumprimento da Lei nº 14.113/2020, pedimos a confirmação de que os recursos do FUNDEB serão repassados da conta única e específica, que hoje está vinculada a referido Fundo na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A, para a conta específica mantida pelo ente federativo **no banco pagador/vencedor do certame**, para processamento exclusivamente do arquivo da folha dos servidores vinculados ao **FUNDEB**.

DA BASE DE INFORMAÇÕES DOS SERVIDORES:

37) Solicitamos confirmar o entendimento de que o Contratante enviará à Contratada a cada 6 meses a base com informações preliminares dos servidores para o processo de abertura de suas contas, acrescidas das informações de vínculo e cargo.

DA ESTRUTURA:

38) A Resolução BACEN nº 5.058/22 impacta diretamente na escolha dos clientes sobre a Instituição Financeira com a qual manterão relacionamento, de acordo com a conveniência disponibilizada a eles. Em outras palavras, a exclusividade na ocupação de espaços para instalação e funcionamento da Agência, PAB ou Caixas Eletrônicos poderá alterar sensivelmente o valor da proposta a ser apresentada ao Órgão.

Diante disso, indagamos:

a) O Banco vencedor da licitação será a única Instituição a possuir instalações físicas (Agência | PAB | Caixa Eletrônico) em todas as dependências da(s) contratante(s), durante a vigência do contrato?

b) o Banco vencedor será a única Instituição a promover ações/campanhas para venda/comercialização de produtos financeiros aos servidores em todas as dependências da(s) contratante(s), durante a vigência do contrato?

DA TARIFA PJ:

39) Está correto o entendimento de que o serviço de processamento e liquidação da folha do funcionalismo público municipal dar-se-á por meio de crédito em conta bancária de titularidade dos respectivos beneficiários e que, portanto, a isenção de cobrança de tarifas para o Município restringe-se a esta hipótese de prestação de serviço, não abrangendo outras formas e/ou serviços correlatos (p.ex.: fechamento de câmbio, arrecadação de tributos, serviços esses disciplinados por contratos específicos)?

DEMAIS QUESTIONAMENTOS:

40) Alguns dos questionamentos formulados acima interferem na interpretação e/ou redação aos citados itens do edital. Visto que tais obrigações também se encontram na Minuta Contratual, está correto o entendimento que as respostas que impliquem em modificação ou exclusão no edital também serão aplicadas para a Minuta Contratual? Ou seja, está correto o entendimento de que o Edital e a Minuta final estarão em concordância com as respostas dos esclarecimentos e que, caso seja necessário, elas serão alteradas para que atenda todas as respostas?

SOLICITAMOS QUE O PROCESSO EM EPÍGRAFE SEJA DEVIDAMENTE ADEQUADO ÀS EXIGÊNCIAS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/21 E REPUBLICADO.

41) A referida licitação e seu respectivo edital foram publicados dentro do prazo legal, respeitando os termos da Lei de Licitação nº 14.133/21?

42) Houve alguma alteração, impugnação ou pedido de esclarecimento em relação ao Pregão após sua publicação? Em caso de resposta positiva, favor disponibilizar cópia para consulta.

Solicitamos que as respostas os esclarecimentos acima sejam encaminhados para os e-mails:



licitacaoitau@itau-unibanco.com.br
enzo.carvalho@itau-unibanco.com.br
mara.rubia@itau-unibanco.com.br

À luz do princípio da publicidade dos atos administrativos e de ampla concorrência, solicitamos que as perguntas aqui formuladas e as respostas que serão fornecidas sejam disponibilizadas publicamente.

Atenciosamente,

Itaú Unibanco S/A

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 – Pq. Jabaquara
Torre Olavo Setubal, 1º Andar
São Paulo – SP, CEP: 04344-902